COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 100/2018

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI (MDB)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

<u>VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:</u>

EDUARDO VIRISSIMO (PP): Seguiu o voto do Relator JOCELITO TONIETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator VOLNEI CHRISTOFOLI (PP): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, a PLO nº 100/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e dezoito.

Vereador MARCOS BARBOSA (PRB)

Presidente em Exercício da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL VOTO DO RELATOR

PROCESSO: 116/2018

PROJETO DE LEI: 100/2018

VEREADOR RELATOR: AGOSTINHO PETROLI

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 26 DE JUNHO DE 2018

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MANDATO 2017-2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO

FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PASSÍVEIS DE LOGÍSTICA

REVERSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator do Projeto de Lei 100/2018, Agostinho Petroli (MDB), após proceder a análise da proposição acima referida, que DISPÕE SOBRE O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PASSÍVEIS DE LOGÍSTICA REVERSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, exara o seguinte Voto:

O referido Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal à Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Politica Nacional de Resíduos Sólidos, tratando especificamente da Logística Reversa.

Ficará então, o Poder Público, os fabricantes, os importadores, os distribuidores, os comerciantes e os consumidores de produtos geradores de resíduos como equipamentos eletrônicos, lâmpadas que contenham mercúrio ou outros vapores metálicos, pilhas, baterias, embalagens de tintas e agrotóxicos, pneus e embalagens de lubrificantes, responsáveis pelo seu descarte, recolhimento e destinação final adequada, visando sua reutilização, reciclagem ou neutralização ao meio ambiente.

No artigo 11 do presente Projeto de Lei prevê as sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento dos dispostos na Lei, cabendo também recurso à Secretaria do Meio Ambiente e em segunda e última instância ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA). Em caso de aplicação de multa, o valor será destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

A apresentação de Projeto de Lei é necessária para atender o disposto no artigo 19, inciso XVI e artigo 33 da Lei Federal 12.305/2010.

Portanto, diante do exposto, o Voto deste Relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 16 de julho de 2018.

Vereador **AGOSTINHO PETROLI (MDB)** Relator do Projeto de Lei nº 100/2018